Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-2298/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7065/2014
PROTOCOLO	:	1498681
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADA		SELMA DINIZ DA COSTA BORGES
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

Em exame a aposentadoria voluntária concedida a SELMA DINIZ DA COSTA BORGES, nascida em 08/05/1951, ocupante do cargo de Gestora de Ações Sociais/Pedagoga, Classe/Nivel/Referência CAR/INS/CDA/C, Prontuário nº 7858571, lotada na Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social/MS, para fins de registro.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal constatou que a documentação apresentada comprova a regularidade aposentadoria concedida a servidora supracitada sugerindo o registro, conforme Análise nº 11912/2014 (folhas 135/137).

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer nº 1512/2015 (f. 146), opinando pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Selma Diniz da Costa Borges verifico os documentos que integram o presente processo atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

O direito que ampara a aposentadoria em apreço esta previsto no artigo 72 e parágrafo único da Lei nº 3.150/2005, a qual foi concedida através do

Decreto "P", nº 1.762, publicada na página 133 do diário Oficial nº 8.667, de 05 de maio de 2.014.

Os proventos a perceber na inatividade foram fixados integrais ao tempo de contribuição e calculados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas na apostila acostada à folha 129.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida a SELMA DINIZ DA COSTA BORGES, nos termos do art. artigo 72 e parágrafo único da Lei nº 3.150/2005, concedida através do Decreto "P" nº 1.762, publicada na página 133 do diário Oficial nº 8.667, de 05 de maio de 2.014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 08 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP